



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0063/2024 Em São Pedro da Aldeia, 09 de dezembro de 2024

INSTITUI A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, RJ, é órgão independente, não vinculado a nenhum outro órgão da Casa de Leis, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora da Mulher Adjunta.

§1º A Procuradora da Mulher será designada pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhida entre as Vereadoras eleitas, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

§2º A Procuradora da Mulher Adjunta será escolhida pela Procuradora da Mulher, entre as mulheres que sejam servidoras efetivas ou comissionadas da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura, podendo ser substituída no decorrer da legislatura a critério da Procuradora da Mulher.

§3º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 4º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, na forma do §1º deste artigo.

§5º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria da Mulher.

Art. 4º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

V - auxiliar as Comissões da Casa Legislativa nas discussões de proposições que abordem, no mérito, direitos relacionados às mulheres e à família;

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º A Procuradoria da Mulher contará com a assessoria de (01) um(a) profissional com nível superior completo, já existente na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, a ser designado(a) pela Procuradora da Mulher.

Art. 7º A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 8º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora da Mulher e Procuradora Adjunta.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução dispõe sobre a criação Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

Visa, assim, criar uma ferramenta democrática e concretizadora de políticas públicas na Casa Legislativa, de interesse exclusivamente das mulheres.

A instalação da Procuradoria da Mulher é o reflexo do exercício das prerrogativas de autoadministração da Câmara Municipal, atendendo necessariamente aos assuntos de interesses local (art. 30, I CRFB), e dentro das competências interna corporis desta Casa, portanto, não infringindo qualquer mandamento de ordem legal ou constitucional.

A Procuradoria da Mulher encontra respaldo legal para instalação, na medida em que, a sua natureza jurídica é de órgão especial temático da estrutura político/administrativa desta Casa, extraindo o seu fundamento de existência no texto constitucional, de modo a implementar políticas públicas em prol das mulheres.

O projeto se justifica aproximando o Poder Legislativo Municipal da população feminina, sendo a Procuradoria da Mulher um novo veículo para busca dos direitos das mulheres.

Quanto a estipulação de pessoas para colaboração na Procuradoria da Mulher, a proposição não cria gastos, vez que tão somente dispõe sobre a organização administrativa de cargos já existentes para dentro da Procuradoria da Mulher. Não há criação de cargos ou despesas.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

Pelo exposto, e tendo em vista que a iniciativa poderá dar azo a efetiva implementação de políticas públicas voltadas ao empoderamento feminino e, sobretudo, com a formação de uma nova visão sobre o papel da mulher na sociedade, espera-se a acolhida dos nobres Edis.

Sala das Sessões, em 09 de Dezembro de 2024.

MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO(A)